



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2022

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 23 DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 31 DE  
JULHO DE 2020.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos – RS, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do artigo 23 da Lei Complementar nº 02, de 31 de julho de 2020, que “Estrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Arroio dos Ratos, de que trata o artigo 40 da Constituição da República, e dá outras providências”, passando a contar com a seguinte redação:

*Art. 23. As contribuições de que tratam os arts. 12 a 16 desta Lei deverão ser recolhidas às contas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município até o dia vinte da competência seguinte àquela em que ocorrer o fato gerador, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia vinte.*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 12 de julho de 2022.

*[Assinatura]*  
**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Em,

*[Assinatura]*  
**ROZELES MADRID DUTRA**

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo

Câmara Municipal de  
Arroio dos Ratos

PROT 50472 .....  
DATA 12/07/22

*[Assinatura]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilmo. Sr.

Vereador Jeslei Salines de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 64/2022, em anexo, o qual *"ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 31 DE JULHO DE 2020."*

O Projeto de Lei Complementar em apreço trata de autorização legislativa para alterar a redação do *caput* do artigo 23 da Lei Complementar que estrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais.

O Projeto de Lei Complementar visa alterar a data de repasse das contribuições do RPPS para a mesma data em que ocorre o repasse das contribuições do RGPS, deixando ambas até o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador, permitindo melhor organização do Setor de Tesouraria. Bem como, assegura o repasse em data na qual o Município possui mais recursos em caixa, pois as transferências de maior valor ingressam nos cofres públicos a partir do dia 10 de cada mês, conforme indicado pelo Memorando SMF nº 071/2022.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento. Renovando os votos de estima e consideração,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Arroio dos Ratos – RS, 12 de julho de 2022.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Arroio dos Ratos

Secretaria Municipal da Fazenda



Secretaria Municipal da  
Fazenda

Mem. SMF Nº 071/2022

Arroio dos Ratos, 04 de julho de 2022.

De: **Secretaria Municipal da Fazenda**

Para: **Gabinete do Prefeito**

Referência: **Sugestão de alteração 4035/2019**

**Senhor Prefeito;**

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria, considerando o cronograma de atividades do Setor de Tesouraria, sugerimos a alteração do Art. 23, da Lei Complementar 2/2020, que diz:

*“Art. 23. As contribuições de que tratam os arts. 12 a 16 desta Lei deverão ser recolhidas às contas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município até o dia cinco da competência seguinte àquela em que ocorrer o fato gerador, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia cinco.”*

Sugerimos alteração para pagamento do repasse das contribuições para o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador, em conjunto com a data do repasse do INSS, evitando o pagamento de juros e multas, pois na data da lei em pauta o Município dispõe de pouco recurso, sendo que as maiores transferências ingressam aos cofres públicos municipais a partir do dia 10 de cada mês.

Atenciosamente,

**Hugo de Carvalho Neto**  
Secretário Municipal da Fazenda

De: Gabinete

Para: Jurídico

Para: Previdência